

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.881, de 16 de outubro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a instituir Programas de Formação Continuada destinados aos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, e dá outras providências correlatas.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 09 de outubro de 2007, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programas de Formação Continuada destinados aos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, objetivando a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 2º Os Programas de que trata esta lei poderão prever:

I- aquisição de equipamentos imprescindíveis à inclusão digital e ao desenvolvimento das funções educacionais, que visa prover os profissionais da educação de instrumentos de trabalho compatíveis com as novas tecnologias existentes, com subsídio para a compra de computadores pessoais;

II- concessão de bolsas de estudo, aos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, para a realização de cursos de pós-graduação, mediante ajuda de custo mensal ou subsídio parcial ou integral;

III- aquisição de livros de caráter educacional e material de ensino, que objetiva prover os profissionais da educação de instrumentos destinados à pesquisa, ao suporte técnico e à produção didático-pedagógica;

IV- concessão de ajuda financeira para a participação em cursos de formação continuada, que visem ao aperfeiçoamento profissional na área de atuação ou na área da educação, objetivando o aprimoramento dos profissionais de educação;

V- contratação e/ou convênios e parcerias com instituições e organizações educacionais, públicas ou privadas, devidamente autorizadas ou reconhecidas, para implementar as ações dos Programas de Formação Continuada, com vistas ao aperfeiçoamento profissional de integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.881/2007.

Art. 3º Poderão ser desenvolvidos programas com o objetivo de implementar ações de natureza preventiva destinadas a reduzir a vulnerabilidade infantil e juvenil, por meio da integração de crianças e adolescentes na comunidade escolar.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo poderão contar com a participação de organizações nacionais e internacionais, bem como de estudantes universitários, em especial os egressos do ensino médio da rede pública de ensino, mediante a concessão de bolsas de estudo a esses estudantes.

Art. 4º O ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, para obtenção de ajuda de custo ou subsídio parcial ou integral de cursos de pós-graduação, deverá assinar termo de compromisso onde conste:

I- que cumprirá integralmente, com assiduidade e dedicação, o curso de pós-graduação;

II- que na hipótese de desistência não justificada, autorizará o desconto dos valores despendidos pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista dos seus vencimentos, nos termos do § 2º do artigo 190 da Lei nº 344, de 30 de abril de 1973, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

III- que permanecerá no Magistério Público Municipal, após a conclusão do curso de pós-graduação, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, sob pena de devolução do valor despendido pela Prefeitura Municipal, ficando dispensado da devolução se efetivamente cumprir com tal compromisso.

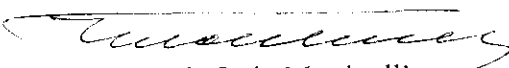
Art. 5º No que couber, esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário